



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.240, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova o Encontro de Contas da produção hospitalar realizada em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG, para o período de janeiro a dezembro de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.045, de 7 de dezembro de 2022, que aprova a programação complementar de recursos financeiros na PPI/MG para custeio da produção hospitalar realizada em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG;
- a necessidade de pagamento do extrapolamento aos municípios e prestadores que tiveram uma produção de diárias de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) maior que a quantidade programada;
- a definição por não aplicar descontos aos municípios que tiveram produção de diárias inferior a programada, pela importância assistencial e custos incorridos pela disponibilidade de leitos Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Encontro de Contas da produção hospitalar realizada em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no âmbito do SUS/MG, para o período de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º - A análise do encontro de contas consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no período avaliado, por município de atendimento, aplicando-se desconto no caso de sobra financeira por não execução e forma de organização ligada à Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

§ 2º - Para os prestadores sob gestão estadual a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor aprovado no período, por prestador para as competências de outubro/2022 a dezembro/2022. As competências de janeiro/2022 a setembro/2022 já tiveram os valores do extrapolamento de produção calculados e aprovados para pagamento em publicações mensais.

§ 3º - A metodologia para apuração do desempenho financeiro observa a diferença financeira entre valor programado/pago x valor produzido, o resultado consta no Anexo I desta Deliberação.

§ 4º - Além do cálculo previsto, faz parte do subtrai-se do cômputo final do resultado do encontro de contas os seguintes valores:

I - os recursos programados a título de ressarcimento excepcional UTI, Forma de Organização 90646 na PPI/MG;

II - os valores programados na Forma de Organização 90612 - Futuras Programações em UTI;

Art. 2º - O resultado final do encontro de contas, com os valores a serem ressarcidos por município de atendimento/prestador estão discriminados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 5.463.453,27 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo:

I - R\$ 907.587,60 (novecentos e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao extrapolamento apurado pelos prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, por meio de processo indenizatório;

II - R\$ 4.555.865,67 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao extrapolamento apurado pelos municípios com gestão dos prestadores, no período, a serem pagos com recurso federal, via movimentação financeira na PPI/MG, proveniente de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme detalhamento no Anexo III desta Deliberação.

§ 1º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto no inciso I os valores serão registrados na Forma de Organização 90646 - Ressarcimento Excepcional de UTI, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG da competência julho/23 (parcela 08/2023).

§ 2º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista no inciso II será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual, na Forma de Organização 090656 - Ajustes Teto MAC, competência julho/23 (parcela 08/2023) o valor negativo em fonte federal de R\$ 54.670.388,04 (Cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro do inciso II anualizado, conforme consta no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG na competência julho/23 (parcela 08/2023).

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.240, DE 20 DE JUNHO DE 2023. (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.240, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PROGRAMADO/PAGO, POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO/PRESTADOR**

A seguir a memória de cálculo e resultado da comparação para os municípios gestores de seus prestadores, no período de janeiro a dezembro de 2022:

AH_MUN_HOS	MUNICIPIO	EXTRAPOLAMENTO DE DIÁRIAS (VALOR DE DIÁRIAS APROVADAS - VALOR PPI DIÁRIAS FOG 80201)	EXTRAPOLAMENTO DE INCREMENTO (VALOR DE INCREMENTO PELA DIÁRIA APROVADA - VALOR PPI DE INCREMENTO DE REDES)	TOTAL PARCIAL	FUTURAS PROGRAMAS ÇÕES EM UTILIZAÇÃO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 90612	RESSARCIMENTO EXCEPCIONAL UTILIZAÇÃO 90646 NA PPI/MG	EXTRAPOLAMENTO TOTAL
310560	BARBACENA	517.869,48	-	517.869,48	R\$ -	R\$ 436.926,21	R\$ 80.943,27
311530	CATAGUASES	317.085,72	-	317.085,72	R\$ -	R\$ 182.061,05	R\$ 135.024,67
311940	CORONEL FABRICIANO	143.177,44	-	143.177,44	R\$ -	R\$ 93.236,26	R\$ 49.941,18
312230	DIVINÓPOLIS	1.065.209,32	225.328,28	1.290.537,60	R\$ -	R\$ 615.230,12	R\$ 675.307,48
312770	GOVERNADOR VALADARES	536.009,76	2.933.137,92	3.469.147,68	R\$ -	R\$ 1.508.120,37	R\$ 1.961.027,31
313820	LAVRAS	207.035,48	-	207.035,48	R\$ -	R\$ 146.270,97	R\$ 60.764,51
314560	OLIVEIRA	182.576,24	-	182.576,24	R\$ -	R\$ 147.165,99	R\$ 35.410,25
314610	OURO PRETO	284.094,56	478,72	284.573,28	R\$ -	R\$ 159.520,46	R\$ 125.052,82
315210	PONTE NOVA	-	1.204.934,59	1.204.934,59	R\$ -	R\$ 684.761,84	R\$ 520.172,75
315250	POUSO ALEGRE	-	1.132.559,68	1.132.559,68	R\$ -	R\$ 790.437,28	R\$ 342.122,40
316070	SANTOS DUMONT	79.546,00	-	79.546,00	R\$ -	R\$ 64.867,54	R\$ 14.678,46
316370	SÃO LOURENÇO	317.066,64	-	317.066,64	R\$ -	R\$ 215.112,52	R\$ 101.954,12
317010	UBERABA	-	1.486.514,84	1.486.514,84	R\$ -	R\$ 1.033.048,38	R\$ 453.466,46
TOTAL							R\$ 4.555.865,67



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

A seguir a memória de cálculo e resultado da comparação para os prestadores sob gestão estadual, no período de outubro a dezembro de 2022:

AH_MUN_HOS	MUNICIPIO	AH_CNES	NOME FANTASIA	EXTRAPOLAMENTO DE DIÁRIAS	EXTRAPOLAMENTO DE INCREMENTO DE REDES	EXTRAPOLAMENTO TOTAL
310150	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR	75.000,00	-	75.000,00
311330	CARANGOLA	2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	27.000,00	-	27.000,00
311330	CARANGOLA	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	48.900,00	208.947,60	257.847,60
312510	EXTREMA	2127881	HOSPITAL E MATERN SAO LUCAS DE EXTREMA	6.000,00	-	6.000,00
313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	74.400,00	-	74.400,00
313840	LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	45.000,00	-	45.000,00
314390	MURIAE	2162377	CASA DE SAUDE SANTA LUCIA LTDA	33.600,00	-	33.600,00
314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	1.800,00	-	1.800,00
314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	220.740,00	-	220.740,00
314390	MURIAE	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	43.200,00	-	43.200,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	3.600,00	-	3.600,00
316990	UBA	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	82.200,00	-	82.200,00
316990	UBA	2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	37.200,00	-	37.200,00
TOTAL						907.587,60